



Check for  
Updates

# A Crise Pandêmica e a Segregação de Direitos: o Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras como ferramenta para difusão dos Direitos Humanos

*The Pandemic Crisis And The Segregation Of Rights: the female quilombola movement eleven black women as a tool for the dissemination of human rights*

**Isabella Silva Fitas** 

Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP/Fiocruz

[isabellafitas@hotmail.com](mailto:isabellafitas@hotmail.com)

**Marina Jucá Maciel** 

Universidade de Brasília – UnB

[m\\_maciel2@hotmail.com](mailto:m_maciel2@hotmail.com)

**Conflito de interesses:** nada a declarar. **Financiamento:** nada a declarar.

Histórico:

**Submissão | Received:** 10/01/2022

**Aprovação | Accepted:** 22/10/2022

**Publicação | Published:** 12/11/2022



## Resumo

O presente artigo possui como escopo a investigação da atuação do Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, localizado em Pernambuco – Brasil, na implementação de políticas públicas em direitos humanos diante o cenário de crise democrática que o Brasil enfrenta hodiernamente. A partir da utilização da abordagem qualitativa – sob a análise de dados da persecução do Movimento Quilombola 11 Negras – pretende-se evidenciar a reivindicação do referido movimento na garantia dos direitos humanos por intermédio de um enfrentamento político-assistencial perante a rutura dos direitos das minorias que prejudica o reconhecimento da diversidade e da inclusão social.

**Palavras-chave:** Movimento Quilombola Feminino, Crise de Direitos, Políticas Públicas, Diversidade, Inclusão Social

## Abstract

The scope of this article is to investigate the role of the 11 Black Quilombola Women's Movement in promoting practices focused on the vulnerability assistance character of quilombola women in the face of the democratic crisis that Brazil is facing. From the use of a qualitative approach - under the analysis of data about the performance of the quilombola movement 11 black women - it is intended to analyze the claim of that movement in the guarantee of human rights through a political-assistance confrontation in the face of a scenario of discrimination that it undermines the recognition of diversity and social inclusion.

**Keywords:** Female Quilombola Movement, Right Crisis, Public Policy, Diversity, Social Inclusion

## 1. Introdução

As minorias têm enfrentando diversas crises à nível global. Inúmeras são as violações de direitos hodiernamente, de modo que sucede em um retrocesso social, o qual se dá principalmente pela omissão estatal e pela disseminação de ideologias misóginas, patriarcais, excludentes, ditatoriais e fascistas.

Nesta senda, o ideal de emancipação – que foi idealizado no contexto de redemocratização do Brasil – deu lugar à sucessão de episódios de intolerância, racismo, agressões físicas e verbais, segregação de direitos, dentre outras violências. Infelizmente muitos líderes importantes do cenário jurídico e político brasileiro legitimam essas expressões negativas e violadoras, ao ponto que normalizam os discursos eivados de mentiras e mantém o viés excludente de forma implícita, golpeando os fragilizados silenciosamente.

No que diz respeito aos marcadores da classe social, do gênero, da raça e etnia, destaca-se grupos que são considerados minoritários, mas que na realidade se trata de indivíduos que ocupam maioritariamente determinado território. Nesta oportunidade destacam-se as mulheres negras quilombolas, as quais são as coparticipantes dos estudos deste artigo.

Com base na historiografia colonial eurocêntrica, as mulheres quilombolas, tiveram as suas histórias invisibilizadas, silenciadas e apagadas. Em oposição, adotamos uma releitura, por meio das lentes contra-hegemônicas, a fim de reconstruir as bases destruídas pelo Epistemicídio.

Nesta esteira, tomamos por base os ensinamentos sobre a “Colonialidade do Poder” (Quijano, 2005), defendida também por Walsh (2012), devendo a (o) negra (o) ser colocado no centro dos saberes e poderes (Mbembe, 2014; Gonzales, 2020).

Para atingir este fim, os movimentos sociais são atores de extrema relevância, logo,

defende-se o pluralismo jurídico (Santos, 1988; Wolkemer, 2001), tendo o Movimento Negro Unificado (MNU) um papel singular na implementação dos direitos humanos das comunidades, como a promulgação do art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988, Conferência de Durban em 2001, dentre outros. Todavia, não basta a afirmação desses direitos sem implementação é preciso concretizá-los, logo, adotamos a Teoria Crítica de Direitos Humanos de Herrera Flores (Flores, 2009).

O texto está organizado em três seções além dessa introdução. Assim sendo, na primeira seção será abordada a reflexão acerca do contexto da crise pandêmica ocasionada pela COVID-19, por conseguinte, a segregação dos direitos emergentes ante a realidade social dos grupos que compõem os grupos discriminados, visto que tal situação de crise sanitária tão somente intensificou as diversas modalidades de atos de preconceito e de intolerância.

Com a finalidade de adentrar ao desígnio da pesquisa, a segunda seção infletirá sobre a atuação do Movimento das Onze Negras na reconstrução dos direitos humanos, sob os aspectos práticos das líderes do referido movimento, diante as reivindicações para a promoção de políticas públicas orientadas nos direitos humanos. A Comunidade Quilombola das Onze Negras localiza-se no Município do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco – Brasil, no qual houve processo de exploração escravocrata no plantio da cana-de-açúcar.

Apesar de ser habitada por quilombolas desde o início do século XX, foi invisibilizada até a formação do movimento feminino das Onze Negras que, em 1999, passaram a reivindicar a implementação de políticas públicas e conseguiram a efetivação de algumas (Santos, 2012).

Por fim, na terceira seção será elucidada a relevância da promoção das políticas públicas em direitos humanos, para a aproximação dos

direitos básicos e emergentes aos seres que mais sofrem com a omissão estatal e com o descaso do corpo social.

## 2. A Crise Pandêmica e a Segregação de Direitos

Sob a perspectiva de que os movimentos sociais são pontes hábeis a promover práticas pedagógicas – e integrativas – para a conscientização da sociedade a fim de que haja a efetivação de direitos por meio das reivindicações, depreende-se que a presente temática se mostra expressiva ao cenário social, jurídico e político dos dias atuais.

Diante as conjunturas de atuações antidemocráticas que perfazem a história do Brasil, é sabido que a promoção de muitos direitos foram negativamente afetados ante os inúmeros conflitos de interesses existentes entre as classes dominantes que compõem o corpo social.

O direito à liberdade, à igualdade, à vida, à saúde, à moradia, à educação, à segurança, à fraternidade, ao lazer, à seguridade social, e os demais direitos preconizados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 encontram-se negativamente comprometidos.

A realidade desordenada de uma sociedade altamente capitalista evidenciou que tais direitos – mesmo que normatizados – não poderiam ser facilmente proporcionados, inclusive sob o fato de que os indivíduos enfrentam os reflexos de uma crise pandêmica à nível global, cenário este que ocasionou – e ainda ocasiona – segregação de direitos, ações anti-humanitárias e cruéis.

Com base nos dados do Gini World Bank estimate Data e da FGV Social (World Bank Gini, 2019), o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, tendo os movimentos sociais um papel singular no empoderamento das populações vulneráveis na luta em favor dos Direitos Humanos.

Com o caos humanitário gerado pela pandemia da COVID-19, os movimentos sociais surgiram como importantíssimos personagens que entraram em cena de forma eficiente, mostrando uma enorme vitalidade e criatividade na garantia dos Direitos Humanos das populações mais vulneráveis.

Além de novas iniciativas de ajuda mútua, muitos grupos estabelecidos da sociedade civil reorientaram seu trabalho de projetos de longo prazo para ações emergenciais.

As alterações do papel do Estado em suas relações com a sociedade civil e em seu próprio interior. As novas políticas sociais do Estado globalizado priorizam processos de inclusão social de setores e camadas tidas como “vulneráveis ou excluídas” de condições socioeconômicas ou de direitos culturais (Gohn, 2012, p. 14).

Neste momento se observa a importância do empreendimento de esforços do coletivo, a mobilização dos atores sociais, e a reivindicação a ser realizada pelos movimentos das minorias, a fim de superar as violências e as opressões desencadeadas a partir da vivência e da defesa da democracia, erradicando as desigualdades e proporcionando a construção de novos grupos.

Para a maioria das organizações humanitárias e de desenvolvimento, essa é uma mudança natural, se resguardadas as proporções do *mission drift*, fenômeno que consiste, resumidamente, no distanciamento do negócio da sua missão social: algumas estão fazendo parceria com autoridades governamentais para atendimento de demandas de suas redes locais; outros têm atuado de maneira a suprir

lacunas na atuação estatal (Jones, 2007, p. 307).

Existem no Brasil movimentos que atuam na proteção e na efetivação dos direitos das minorias, quais sejam, da população negra, das pessoas em situação de rua, da comunidade LGBTQIA+, das mulheres que sofrem violência doméstica, dos povos originários, das comunidades quilombolas.

Logo, muitos movimentos sociais, os quais já atuavam em favor dos direitos humanos, antes da pandemia da COVID-19, se reinventaram para responder as exigências do momento de grave crise sanitária e social vividas na atualidade.

Assim sendo, ao ponto que vão se reinventando, os movimentos sociais causam fôlego à parcela marginalizada da sociedade e promovem os princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Entende-se que os líderes dos movimentos, atuando preventivamente através das ações de conscientização, conseguirão atingir um desempenho significativo em prol da coletividade, por conseguinte, poderão despertar o senso de objetivo comum em demais órgãos estatais e também em demais instituições que não tenham vinculação direta com os entes federados.

O movimento negro, ou afrodescendentes, como prefere alguns, avançou em suas pautas de luta, a exemplo do Brasil com a política de cotas nas universidades, programa Prouni etc., com bastante suporte das políticas públicas. Acorados também em processo de lutas por direitos e construção de identidades destacam-se o movimento das mulheres (Gohn, 2012, p. 32).

Ante este prisma, é compreensível que essa reflexão que cerca o cenário sobre a percepção dos movimentos sociais que ocorrem no Brasil no contexto de redemocratização e as ações que partem da iniciativa do Estado-Nação, que são permeadas através de seus agentes

atuantes, são reputados como fatores essenciais a serem investigados minuciosamente.

É imperioso que as ações dos movimentos sociais sejam enaltecidas, pois a representação destes grupos na emergência da necessidade de proteção dos direitos humanos promoverão relevantes e igualitárias oportunidades por meio de práticas emancipatórias.

Observa-se a importância do empreendimento de esforços do coletivo, a mobilização dos atores sociais, e a reivindicação a ser realizada pelos movimentos das minorias, a fim de superar as violências e as opressões desencadeadas a partir da vivência e da defesa da democracia, erradicando as desigualdades e proporcionando a construção de novos grupos.

Nesta senda, o presente artigo visa investigar como são executadas as atuações do Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras nas ações de caráter reivindicatório para a promoção das políticas públicas orientadas aos direitos humanos no contexto pandêmico ocasionado pela COVID-19.

Sob tal premissa, e utilizando o método de procedimento histórico-jurídico foi realizada a seleção de produções que cercam a conquista dos Direitos Humanos no contexto de redemocratização a partir da reconstrução de um ideal igualitário e de bem-estar, bem como através da pesquisa qualitativa foram analisadas as atuações Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras que buscam a promoção de ações em direitos humanos para além da norma constitucional.

Destarte, é sabido que os Direitos Humanos vão além do mero panorama de legalidade sistematizada, visto que a sua efetivação depende de práticas abalizadas na realidade de inúmeros indivíduos que compõem uma sociedade, de modo que países subdesenvolvidos sempre estarão em desvantagem, carecendo de ações alternativas além do idealizado pela Constituição de um país, a fim de propiciar melhores condições de

existência aos cidadãos, como é o caso do Brasil.

Com o contexto da crise sanitária ocasionada pela pandemia da COVID-19 foi possível vislumbrar que o coronavírus enalteceu as desigualdades que já faziam parte da história brasileira, e proporcionou maior grau de vulnerabilidade na esfera social fragilizada, ante a perseguição dos grupos de dominação da elite que mantém as práticas de exclusão e que agregam o colonialismo desumano à realidade nacional.

Diante da violação dos direitos humanos, o exercício do bem-estar pleno foi limitado, ao ponto que o próprio Estado-nação – garantidor de tais direitos – deixou de efetivar ações hábeis a amparar situações de injustiça e de segregação de direitos. Sob esta premissa, pode-se afirmar que tão somente a lei – puramente sistematizada – não possui o condão de garantir direitos, tampouco efetivá-los diante a existência de uma norma comprovativa.

Salienta-se que grupos específicos de indivíduos – denominados minorias sociais – são os que enfrentam diretamente as indiferenças de um Estado – que hodiernamente encontra-se despreparado – ficando à margem da sociedade em situação de total vulnerabilidade.

Defronte o surgimento de embates corriqueiros sobre a negação de direitos destes indivíduos, ficou perceptível que os agentes atuantes dos entes federados não seriam capazes de promover a equidade nas entrelinhas do corpo social.

Nesse sentido, o artigo em estudo discorre exatamente sobre a proeminência da compreensão e da proteção da emergência da atuação dos movimentos sociais ante a crise de direito enfrentada pelo Brasil.

O caráter de democracia se esvaiu diante o impacto de crises contínuas e reiteradas, baseadas no preconceito, na fome, nos

discursos de ódio, na ausência de políticas públicas de atenção básica, no desamparo estatal, na omissão pública, dentre inúmeras questões sociais que ocasionam sofrimento, situação degradante e na perda de direitos.

A ineficácia das instâncias legislativas e jurisdicionais do clássico Direito Moderno (capitalista, liberal e formalista) favorece a expansão de procedimentos extrajudiciais e práticas normativas não-estatais, exercidas por subjetividades sociais que, apesar de, por vezes, oprimidas e inseridas na condição de ilegalidade para as diversas esferas do sistema oficial, definem uma forma plural e emancipadora de legitimação (Wolkmer, 2000, p. 67).

E é neste cenário de caos social, econômico, sanitário e político que os movimentos sociais permeiam, no sentido de amparar determinados grupos inferiorizados e frágeis.

Os movimentos sociais não incorporam a responsabilidade do Estado, tampouco visa substituí-lo, mas sim assume um papel de “amparo” para que indivíduos tenham outras possibilidades de acesso aos direitos essenciais – as ditas garantias fundamentais – preconizados na Constituição Federal de 1988.

A grande mudança observada nos estudos sobre as políticas de parceria do Estado com a sociedade civil organizada está na direção do foco central da análise: do agente para a demanda ser atendida. Reconhece-se as carências e busca-se superá-las de forma holística. Olhares multifocais que contemplam raça, etnia, gênero, idade etc. passam a ser privilegiados (Gohn, 2012, p. 22).

Com base nos referidos dados estatísticos do IPEA, depreende-se que a atual situação da pandemia permitiu visualizar o desempenho singular dos movimentos sociais, haja vista que eles têm amplo conhecimento das comunidades e das redes locais de determinadas regiões, logo, ocupam posições estratégicas para alcançar as populações mais vulneráveis com mais agilidade e eficiência.

Tendo em vista que os próximos tempos vão ser de consequências do caos social gerado pela pandemia da COVID -19, e a luta por um mundo mais inclusivo e igualitário enfrentará novos e desconhecidos desafios, essas experiências são de extrema valia para o prosseguimento das lutas, especialmente em favor dos Direitos Humanos, mesmo depois da fase aguda da pandemia.

A implementação de medidas sanitárias são fundamentais para exercer autoridade, cuidar e recuperar um conjunto da população de milhares de pessoas, que podem ser afetadas mais drasticamente por esta pandemia de forte corte social, pois atinge diferentemente a população que vive em condições mais precárias e vulneráveis (Barreto et al., 2020, p. 30).

É necessário, previamente, que haja a mobilização da sociedade como uma estratégia de defesa na desmistificação dos estigmas das ideologias – que sucede na exclusão social – para que haja a reconstrução dos ideais de inclusão, de uma democracia participativa e de promoção de justiça social, para além dos conceitos de direitos pré-existentes.

A ideologia é resultado da luta de classes e que tem por função esconder a existência dessa luta. Podemos acrescentar que o poder ou a eficácia da ideologia aumentam quanto maior for a sua capacidade para ocultar a origem da divisão social em classes e a luta de classes (Chauí, 2001, p. 08).

O caos humanitário gerado pela Pandemia da COVID-19 não é democrático, desta forma, não afeta igualmente toda a população. É especialmente mais danoso entre os grupos sociais mais vulneráveis, chamado por Boaventura de Sousa Santos por seres “sub-humanos”. Neste contexto de desigualdades plurais e articuladas é que se situam as questões sobre a importância dos movimentos sociais.

Os fatalismos, as teorias da conspiração, os discursos de descrédito e de pânico circulam

diariamente pelos principais meios de comunicação do Brasil e do mundo, sobretudo nas novas mídias sociais, escancarando, mais uma vez, a utilização de *fake news* como instrumento de desinformação (Wermuth; Morais, 2020, p. 04).

Do lado de lá, não estão os excluídos, mas os seres sub-humanos não candidatos à inclusão social. A negação dessa humanidade é essencial à constituição da modernidade, uma vez que é condição para que o lado de cá possa afirmar a sua universalidade. Assim, práticas que não se encaixam nas teorias não põem em causa essas teorias e práticas desumanas não põem em causa os princípios da humanidade (Santos, 2007, 2014).

É imperioso que os cidadãos compreendam que além da pura organização social, também é essencial que haja solidariedade para equilibrar a obscuridade que perfaz a vida de pessoas reais que continuam enfrentando o descaso sociopolítico.

Compreende-se, que no cenário em que os direitos humanos estão sendo confrontados, os movimentos sociais permitirão a difusão dos direitos humanos implementando ações coletivas, bem como contribuindo na garantia da cidadania através da efetivação das políticas públicas voltadas para a conquista da dignidade humana da Comunidade Feminina Quilombola.

Novo cenário, as relações desenvolvidas entre os diferentes sujeitos sociopolíticos presentes na cena pública alteram-se nesse milênio. Além da ampliação dos sujeitos protagonistas de ações coletivas, ocorreram alterações no formato das mobilizações e na forma de atuação – agora em redes. Isso resulta também do alargamento das fronteiras dos conflitos e tensões sociais em virtude da nova globalização (Gohn, 2012, p. 69).

Por fim, compreende-se que a transformação da realidade de uma população vulnerabilizada, através dos movimentos sociais organizados, gerarão pensamentos conscientes onde indivíduos terão ciência dos seus direitos e dos

seus deveres na sociedade, por conseguinte exercerão suas cidadanias ativamente e exigirão que o Estado cumpra o seu verdadeiro papel na sociedade de garantia das políticas

públicas de forma justa e eficiente, especialmente em situações de grave crise humanitária, como a da pandemia da COVID-19.

### 3. A Atuação do Movimento das Onze Negras: reconstrução dos direitos humanos

O artigo objetiva investigar os avanços e os desafios do Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, localizado no Município do Cabo do Santo Agostinho, em Pernambuco, na implementação de políticas públicas de ações afirmativas para superar as múltiplas opressões interseccionais de gênero, classe, raça, identidade, território e outros marcadores (Crenshaw, 2004).

Para que seja possível abordar todas as especificidades necessárias, será adotada, além da abordagem qualitativa, a metodologia interativa (Garcia-Filice, 2019), na qual se vale da combinação de diferentes métodos utilizados em pesquisa de campo. Será trabalhada com a coparticipação das mulheres quilombolas, escutando suas vozes, as quais foram silenciadas por séculos, para (re) significar suas histórias.

Nesta esteira, toma-se por base o viés decolonial (Quijano, 2000; Fanon, 2005; Walsh, 2012) e o crítico dos direitos humanos (Flores, 2009). Enfatiza-se a importância dos movimentos sociais por meio do pluralismo jurídico (Wolkemer, 2001) na (re) construção das políticas públicas, especialmente dos movimentos negros que foram peças-chaves na implementação das ações afirmativas por meio da promulgação do artigo 26-A da Lei 9.394/96 e das Leis de n.º 12.711/12 e n.º 12.990/2014. Ressalta-se que as ações afirmativas visam garantir a “igualdade substancial” e de “oportunidades”, não se restringindo a igualdade meramente formal e material (Garcia-Filice, 2011).

A década de 1980, com os debates da Constituinte e a efervescência política, ajudou a criar a Fundação Cultural Palmares (FCP).

Entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, a FCP tinha como objetivo formular e implementar políticas públicas para "potencializar a participação da população negra brasileira no processo de desenvolvimento, a partir da sua história e cultura" (Gomes, 2011, p. 93).

Na seara específica das co-participantes desta pesquisa, o Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, apesar de ser habitado por quilombolas desde o início do século XX, foi invisibilizado até a formação do referido movimento que, em 1999, passaram a reivindicar a implementação de políticas públicas e conseguiram a efetivação de algumas.

A Entrevista Narrativa combinada com a Roda de Conversa, considera os participantes da pesquisa como atores e atrizes que se expressam autônoma e espontaneamente suas falas, e além disso são co-participantes no processo de produção do conhecimento. Em trabalho semelhante, as autoras Filice e Caruaíba (2019) articulam metodologias de pesquisa para investigar pessoas em situação de vulnerabilidades numa perspectiva interseccional (racial, gênero, geração, renda, território e outras) em que afirmam que o pesquisador não produz o conhecimento sozinho (Alves, 2019, p. 79 – grifos nossos).

Logo, a presente pesquisa é relevante para garantir a devida visibilidade a essas vozes femininas com o escopo de promover a inclusão social, materializando-se pela implementação de políticas públicas de ações

afirmativas, através do compartilhamento das experiências em diversos Estados e Municípios, nas esferas públicas, bem como privadas.

## 4. A Invisibilidade Social das Mulheres Quilombolas: o papel das políticas públicas

Historicamente, as primeiras referências aos quilombos foram dadas pelos portugueses na época da colonização, em 1722, como forma de repressão aos negros escravizados que haviam fugido e formado povoados (Guimarães, 1988).

Nesta esteira, os quilombos eram considerados unidades de resistência ao colonialismo e sistema escravocrata da época, sendo considerados criminosos por não aceitarem a condição sub-humana que lhes era imposta.

O exemplo emblemático deste movimento foi a formação do Quilombo dos Palmares, iniciada, em 1590, no qual alguns africanos escravizados romperam com suas correntes e formaram uma comunidade, onde estão hoje os estados de Alagoas e Pernambuco. Referido quilombo foi crescendo até se tornar a República dos Palmares, durante 100 (cem) anos, contando com mais de 30 (trinta) mil africanas (os), dominando uma área média de 1/3 (um terço) do tamanho de Portugal colonizador (Nascimento, 2019).

Em 1888, apesar da “abolição” formal da escravidão, isso não acarretou o fim da segregação dos direitos aos negros e as negras. Ao revés, após a “abolição”, ficou mais evidente a invisibilidade desumana das comunidades quilombolas, haja vista que na visão eurocêntrica colonial dominante, com o fim do sistema escravocrata, essas comunidades negras rurais não mais existiam.

Essa invisibilidade é fruto da “Colonialidade do Poder” defendida pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, segundo os seus

ensinamentos, desde XVIII, especialmente com o Iluminismo, foi defendido o Eurocentrismo, isto é, os europeus estavam no nível mais avançado através de um caminho linear da evolução humana. Ao revés, as demais populações eram inferiores, irracionais e primitivas (Quijano, 2005).

Em relação às políticas públicas de ações afirmativas, notadamente o artigo 26-A da Lei 9.394/96, não obstante os grandes desafios impostos pelo Poder Público, referido movimento conseguiu a implementação efetiva na escola pública do quilombo, tendo sido uma referência para as demais comunidades quilombolas da região metropolitana de Recife – Pernambuco – Brasil.

No presente trabalho, adotamos esta visão decolonial, afrodiaspórica, a partir da “Amefricanização” (Gonzales, 1988) repensando e recolocando a construção dos saberes a partir do conhecimento produzido por outras lógicas, epistemologias, reposicionando o (a) negro (a) no centro, como agente político e pensante (Mbembe, 2014), especialmente as mulheres quilombolas como verdadeiras protagonistas, como a centralidade de poderes e saberes (Gonzales, 2020).

Para atingir este fim, os movimentos sociais são atores de extrema relevância, logo, defendemos o pluralismo jurídico (Santos, 1988; Wolkemer, 2001), isto é, exsurge um novo paradigma – jurídico de teor comunitário – participativo, identificado com outra forma de legalidade, comprometido com a emancipação

social, contraposto à lógica neoliberal e globalização hegemônica.

Comprovando a importância dos movimentos sociais, referida invisibilidade das comunidades quilombolas foi confrontada a partir do início do século XX, quando, tanto através de trabalhos, como de Clóvis Moura, Abdias de Nascimento, dentre outros, quanto através dos movimentos sociais da Frente Negra (1930), o Teatro Experimental do Negro (1940) e, principalmente, em 1978, em Salvador, o Movimento Negro Unificado (MNU), estabeleceu o dia 20 de novembro, em homenagem a data da morte de Zumbi dos Palmares, como sendo o dia da consciência negra (Gonzalez, 2020).

Ademais, uma das bandeiras levantadas pelo MNU foi o “Quilombismo” representada por Abdias do Nascimento: “Sendo o quilombismo uma luta anti-imperialista, se articula ao pan-africanismo e sustenta radical solidariedade com todos os povos em luta contra a exploração, a opressão, o racismo e as desigualdades motivadas por raça cor, religião ou ideologia.” (Nascimento, 2019, p. 284).

Nesta esteira, essas bandeiras de lutas levantadas pelos movimentos negros foram fundamentais para, após 100 (cem) anos da “abolição” da escravidão, ter sido aprovado o art. 68 do ADCT na Constituição Federal de 1988, no qual foi garantido o direito à terra aos “remanescentes das comunidades dos quilombos”.

No plano internacional, especialmente o Movimento Negro Feminino, esteve presente, na Conferência de Durban, em 2001, exercendo um papel singular, inclusive, em defesa da perspectiva interseccional de opressão que as mulheres negras atravessam (Akotirene, 2019). Outrossim, foi ratificada a Convenção 169 da OIT, em 2004, pelo Brasil, na qual estabeleceu diversos direitos humanos aos quilombolas, inclusive à auto-identificação.

Apesar dos avanços conquistados pelos movimentos sociais, há um grande abismo

entre a previsão formal dos direitos humanos e sua concretização. Nesta perspectiva, esses direitos humanos intitulados de *gourmet* por Ailton Krenak (1999), são frequentemente usados para legitimação de uma ordem hegemônica e não para os grupos oprimidos, como das mulheres quilombolas. Logo, contra essa visão hegemônica, adotamos a Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Herrera Flores (2009).

Na seara específica das políticas públicas, registra-se que a visão do Estado homogêneo está superada (Lascoumes & Le Galès, 2012), este passou por uma profunda transformação, devendo ser visto juntamente com diversos atores, como os movimentos sociais. Nesta esteira, há uma resinificação das políticas públicas, aumentando-se o foco para “(re) integração do (a) cidadão (ã), como sujeito de direito” (Garcia-Filice, 2019, p. 118).

Quanto às políticas públicas das mulheres quilombolas, diversos estudos (Santos, 2012; Souza, 2016) demonstraram a invisibilidade que impactam as mulheres quilombolas na prioridade das políticas públicas. Isso se deve ao fato de tais políticas serem genéricas e não levarem em conta as especificidades que perpassam as múltiplas opressões interseccionais de gênero, classe, raça, território e outros marcadores.

Neste contexto, registra-se a importância da perspectiva interseccional, pensada desde 1980 (Crenshaw; 2004) identificando o cruzamento de dois ou mais eixos de subordinação, como racismo e patriarcalismo entre outros sistemas de discriminação que inferiorizam as mulheres (Gonzalez; 2020).

Apesar dessas opressões sofridas pelas mulheres quilombolas, a ancestralidade matriarcal africana justifica o protagonismo feminino nos quilombos, havendo várias expoentes na história como: Luísa Mahin (Nascimento, 2019); Aqualtune (Theodoro, 2001).

O protagonismo feminino é verificado na formação de diversos quilombos no país: Mesquita (GO) e Campinho da Independência (RJ), ambos formados por três mulheres negras Conceição das Crioulas e Salgueiro (PE); Zacimba Gambá (ES) e Urubu (BA).

Neste trabalho, o recorte será dado aos movimentos femininos das Onze Negras (PE) que tem tido um protagonismo na implementação de políticas públicas em direitos humanos, porém ainda há grandes desafios a serem superados. A comunidade Quilombola das Onze Negras localiza-se no Estado Pernambuco, Brasil, no qual houve processo de exploração de escravo para plantação de cana-de-açúcar, tendo uma grande importância no histórico do movimento quilombola, sendo, inclusive, um dos estados, além de Alagoas, em que se localizou a República dos Palmares.

A justificativa da escolha da referida comunidade, é motivada porque, em 1999, no Cabo de Santo Augustinho (PE), onze mulheres quilombolas se uniram para fundar o Movimento Quilombola das Onze Negras com objetivo de lutar em favor da (re) construção de políticas públicas de emancipação social.

O objetivo das políticas públicas é de gerenciar os desequilíbrios provenientes da setorização e

da complexidade das sociedades modernas. Há uma política pública porque há um problema a ser resolvido. A transformação de um problema em objeto de intervenção política sempre é, portanto, produto de um trabalho específico realizado por atores políticos (Muller, 2018).

Faz-se proeminente verificar o arcabouço histórico das políticas públicas em direitos humanos, formuladas a partir da redemocratização brasileira, permeando as determinantes da misoginia, do fascismo e da intolerância que interferem na promoção dos direitos humanos.

Apesar desta comunidade quilombola já habitar este território desde 1940, as políticas públicas, como: acesso à escola, luz, água encanada, transporte público, dentre outros, só foram implementadas após a fundação deste movimento social em virtude da força e união exercidas por elas em face do Poder Público (Santos, 2012).

À vista disso, compreende-se que a desigualdade deve ser necessariamente analisada sob a ótica da igualdade, visando promover as ações inclusivas, humanas e de equidade perante os contextos das diversidades, das especificidades, das orientações – das escolhas quanto ao gênero – a realidade de vida dos indivíduos.

## 5. Metodologia

Por meio do método dedutivo, inicia-se o estudo social, antropológico e histórico das comunidades quilombolas, sob a perspectiva contra-hegemônica dos movimentos sociais das mulheres quilombolas, os seus desafios e as suas conquistas em relação à implementação de políticas públicas em direitos humanos, analisando através do Estudo Comparado (Creswell, 2014) as trajetórias das comunidades das Onze Negras.

O método de abordagem qualitativa (DEMO, 2020) é usado de maneira transdisciplinar nos capítulos iniciais em que há um contexto histórico e teórico da decolonialidade, antirracismo e interseccionalidade das mulheres quilombolas para que seja possível extrair eixos fundamentais de análise quantitativa para próxima etapa da pesquisa.

A pesquisa empírica é realizada por meio da abordagem quantitativa de estudo de caso e entrevistas da comunidade (Creswell, 2014).

Para que seja possível abordar todas as especificidades necessárias, é adotada a metodologia interativa (Garcia-Filice, 2019) trabalhando com coparticipação das mulheres quilombolas, escutando suas vozes, que foram silenciadas por séculos, para (re) significar suas histórias, através da metodologia das Histórias de Vida (HV).

Assim é possível quantificar esses dados se aproximando da realidade narrada por elas, utilizando diversas bases metodológicas e técnicas em uma abordagem antissexista e

antirracista, inclusive utilizando o método de triangulação (Garcia-Filice, 2019).

Logo, esta combinação de metodologias é fundamental para elucidar o estudo comparado dessas comunidades, garantindo a devida visibilidade a essas vozes femininas com o escopo de promover a inclusão social, materializando-se pela implementação de políticas públicas em direitos humanos, através do compartilhamento das experiências em diversos estados e municípios, nas esferas públicas e privadas.

## 6. Resultados e Discussão

A partir da análise das informações e dos dados obtidos por meio da investigação da atuação da Comunidade Feminina Quilombola das Onze Negras, em seus aspectos de reivindicação de políticas públicas orientadas aos direitos humanos perante o cenário de crises democrática e social, ocasionadas pela pandemia da COVID-19, foi possível constatar que existe um relevante e significativo papel da figura feminina, bem como dos movimentos sociais na evolução social, mormente no que diz respeito ao engajamento das questões sociais emergentes.

Considerando toda a herança colonizadora e o conseqüente afastamento dos direitos à liberdade e à igualdade, por décadas os indivíduos negros – principalmente as mulheres negras – têm carregado um peso de irresponsabilidade escancarada nas mazelas do Estado Democrático de Direito pelas classes economicamente dominantes.

Diante essa cruel vivência, à atuação dos líderes ativistas, dos movimentos e das organizações da sociedade civil, mostram-se aliados para a efetivação dos direitos humanos violados.

## 7. Resultados e Discussão

A reflexão realizada, demonstrou a importância do Estado-Nação adotar uma posição decolonial da historiografia do protagonismo ancestral das mulheres africanas, a partir de uma releitura através das lentes contra hegemônicas, as quais visam reconstruir as bases destruídas pelo epistemicídio.

Outrossim, apesar do inquestionável protagonismo das mulheres quilombolas durante séculos, e grandes avanços por elas conquistados, ainda há muitos desafios a serem superados nessas comunidades diante

das múltiplas opressões interseccionais sofridas por essas mulheres. Em algumas situações, o preconceito parte da própria família.

Logo, a transformação das comunidades quilombolas invisibilizadas e vulnerabilizadas, em movimentos sociais organizados, gerarão mulheres emancipadas socialmente, conscientes dos seus direitos e deveres na sociedade, que exercerão suas cidadanias ativas e exigirão que o Estado cumpra o seu

verdadeiro papel na sociedade de garantia das políticas públicas de forma justa e eficiente.

Diante a aceção da atuação necessária dos novos movimentos sociais, qual seja, o Movimento Feminino Quilombola das Onze Negras, para a promoção das práticas inclusivas, pôde-se refletir acerca do bom deslinde da promoção das ações.

Assim sendo, a partir deste artigo buscou-se evidenciar que a crise dos direitos humanos enfrentada pelos atores sociais e com o apoio de figuras públicas de poder político e científico, que mostrarem o interesse coletivo em promover novos ambientes plurais, democráticos, justos e pensantes, poderá revolucionar o cenário caótico gerado pelo capitalismo, colonialismo e pelo patriarcado.

Nos dias atuais, as comunidades quilombolas permanecem em um contexto extremamente cruel e árduo, de anti humanização e de imediatismos, que são vazios de verdade e de dignidade, que perfaz o cenário hodierno,

segregando ainda mais os seres vulneráveis e marginalizados, não apenas no Brasil, mas em vários locais à nível global.

A desvinculação dos estigmas de preconceito dará lugar para as novas possibilidades às mulheres militantes da proteção dos direitos das minorias, dos direitos das mulheres, dos direitos das comunidades quilombolas, dentre outras.

Verifica-se que a partir das análises interdisciplinares das áreas de atuação da pesquisa social – quais sejam a filosofia, a sociologia, a direito, a metodologia – dentre outras, foi viável analisar os aspectos proeminentes para a reconstrução e promoção das políticas públicas orientadas aos direitos humanos que possuam a premissa de reanalisar o contexto de dominação racial, e a emergência das políticas públicas periodicamente aplicadas na Comunidade Quilombola das Onze Negras em Pernambuco – Brasil.

- Akotirene, C. (2019). O que é interseccionalidade? São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen.
- Barreto, M., et al. (2020). O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil? *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rbepid/2020.v23/e200032/>.
- Chauí, M. (2001). O que é Ideologia. 2ª Edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.
- Crenshaw, K. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem.
- Creswell, J. (2014). Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens. Trad. Sandra Mallmann da Rosa. 3 ed. Porto Alegre; Penso.
- Demo, P. (2000). Metodologia do conhecimento científico. São Paulo: Atlas.
- Escudero, C. (2020). IPEA - Nota técnica n. 67. Os Impactos da Pandemia de Covid-19 nas Organizações da Sociedade Civil: conjuntura, desafios e perspectivas. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200605\\_nt\\_diest\\_67.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200605_nt_diest_67.pdf).
- Fanon, F. (1956). Racisme et culture. Présence Africaine, 2ème série, nos VIII-IX-X, juin-nov.
- Garcia-Filice, R. (2011). Raça e classe na gestão da educação básica brasileira: a cultura na implementação de políticas públicas. Campinas, SP: Autores Associados.
- GIL, A. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª edição. São Paulo: Atlas.
- Guimarães, C. (1988). A negação da Ordem Escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Ícone.
- Gohn, M. (2000). Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola.
- Gonzalez, L. (2020). Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar.
- Flores, J. (2009). A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Jones, M. (2007). The Multiple Sources of Mission Drift. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 36(2), 299-307.
- Krenak, A. (1999). O eterno retorno do encontro. In: NOVAES, Adauto. A outra margem do ocidente. São Paulo: Companhia das Letras.
- Lascombes, P. Le Galès, P. (2012). Sociologia da ação pública. Maceió: Ed. UFAL.

- Mbembe, A. (2014). *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona.
- Muller, P. (2018). *As políticas públicas*. Tradução: Carla Vicentini. 1ª edição, Universidade Federal de Fluminense.
- Nascimento, A. (2019). *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*, 3ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Prodanov, C. Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. 2ª edição, Novo Hamburgo: Feevale.
- Quijano, A. (2005). Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In Lander, E. (org.). *Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura*, p. 46-66, Buenos Aires.
- Santos, M. (2012). *Trajetória educacional de mulheres quilombolas no quilombo das onze negras do Cabo de Santo Agostinho-PE*. Dissertação apresentada no Mestrado de Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, requisito para obtenção de grau de mestre, São Paulo.
- Santos, B. (2021). *O futuro começa agora: Da pandemia à utopia*. São Paulo: Boitempo.
- Santos, B. (2007). Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78.
- Silva, J. (2017). *Comunidade quilombola onze negras: identidade e reconhecimento em questão*. Recife.
- Theodoro, Mário (2001) : “Participação Pública na Gestão das Políticas Sociais: os marcos referenciais para o estudo dos conselhos federais”, in *Políticas Sociais – acompanhamento e análise – nº 02*, Brasília, Ipea, fevereiro de 2001.
- Walsh, C. (2013). *Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir*. Tomo I. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2013.
- Wolkmer, A. (2001). *Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito*. 3ª ed. São Paulo: Alga Ômega.
- Wolkmer, A. (2000). Direitos, poder local e novos sujeitos sociais. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). *O direito no terceiro milênio*. Canoas: Ulbra.
- World Bank. (2019). *Gini World Bank estimate Data. All Countries and Economies, 2019*. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI> Acesso: 22 abr. de 2021.
- Xavier, J. (2018) *A Pesquisa Empírica e o Direito*. 1ª ed. Rio de Janeiro.